



## **RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1233, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

*Publicado no DOC em 01/09/2017 – Pág. 45 – Não substitui a publicação oficial*

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos referentes ao cofinanciamento das ações estratégicas do Programa de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária de 30 de agosto de 2017 e,

**Considerando** o Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

**Considerando** que a erradicação do trabalho infantil constitui uma das prioridades da política pública de assistência e desenvolvimento social no Município de São Paulo;

**Considerando** a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI neste Município, bem como as diretrizes previstas na Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, estabelecendo a necessidade de ser constituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, para contribuir com as ações de combate ao trabalho infantil,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos referentes ao cofinanciamento das ações estratégicas do Programa de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil (Anexo I) no âmbito da Política de Assistência Social, em consonância com o **Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador**.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS incluirá como prioridade nos produtos de contratação, o Diagnóstico da situação de Trabalho Infantil no Município de São Paulo, apresentará Cronograma preliminar de Execução do Processo das ações estratégicas previstos no Plano de Aplicação e, o conteúdo programático e detalhamento do Plano de Capacitação



que será apreciado e aprovado pelo COMAS-SP e incluído no Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS.

Parágrafo Único: O CMPETI e COMAS estarão responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do previsto no caput deste artigo.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**FERNANDA CAMPANA**  
**Presidente**  
**COMAS-SP**